

**CONTRATO Nº. 027/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, FIRMADO ENTRE **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **J MOURA SOARES LTDA S/C**

MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

**A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr<sup>a</sup>. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **J MOURA SOARES LTDA S/C**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.469.145/0001-52, com o endereço à Rua Aparicio Veras, nº 411, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr<sup>a</sup> **VALERIA PEREIRA SOARES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2.849.805 SDS/PE e do CPF nº.427.962.294-91, residente e domiciliada no Município de Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 016/2017, no Pregão Presencial nº. 007/2017, homologado em 25/05/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para realização de exames diversos de diagnósticos por imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Encaminhar o paciente com a requisição do exame e autorização da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços através da realização de exames laboratoriais, que serão realizados de acordo com os itens ganhos no Pregão Presencial nº. 007/2017.

Os exames a serem realizados são os constantes na proposta apresentada, que faz parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto deste contrato, devendo os serviços a ser prestados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada prestará os serviços pelo menor preço na proposta apresentada no Processo Licitatório nº 016/2017.

**CLÁUSULA QUARTA** – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais usados na realização dos exames será de responsabilidade da Contratada

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução**

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para a execução do objeto de que trata o presente Contrato é de R\$ 92.484,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 016/2017 que deu origem ao Pregão Presencial nº. 007/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903920 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

A empresa contratada que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 02% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, além das sanções de ordem administrativa e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito de qualquer indenização na hipótese do **CONTRATADO** desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) – paralisar a prestação dos serviços, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;
- b) – ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) – executar os serviços em desacordo com as solicitações da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 30 de maio de 2017

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA**  
Contratante

---

**J MOURA SOARES LTDA S/C**  
Contratada

TESTEMUNHAS a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_